01-0587/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 587/2001 DE 23/10/2001

Promovente:

Ver. HAVANIR NIMTZ

Ementa:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO, PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, DE CADEIRAS DE RODAS, PARA SEREM UTILIZADAS POR CLIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Observações:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
nº 2017 de 2001
JOSÉ ROBERTO [illegible] BRITO
Técnico Administrativo

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposituras há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

Após buscas exaustivas, constatou-se que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes/setores para os quais foram enviados (alguns do quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL	184	1993	PL	341	1998	PR	10	2002
PR	4	1996	PL	359	2000	PL	332	2008
PL	563	1997	PL	363	2000	PL	359	2006
PR	45	1997	PL	371	2002	PL	406	2004
PR	22	2002	PL	384	2001	PL	477	2008
PDL	32	1992	PL	432	1998	PL	494	2008
PL	43	1998	PL	497	2002	PL	496	2001
PL	90	1997	PL	570	1998	PL	190	2008
PL	103	1997	PL	587	2001	PL	561	2004
PL	152	2000	PL	596	1999	PL	565	2004
PL	157	2000	PL	603	2001	PL	626	2006
PL	204	1992	PL	623	2003	PL	667	2005
PL	227	1999	PL	734	1996	PL	669	2005
PL	241	2002	PL	925	1997	PL	676	2005
PL	293	2000	PL	1120	1997	PL	137	2007
PL	318	1999	PL	1167	1997	PL	508	2005
PL	320	2002	PL	1168	1997	PL	578	2005
PL	339	1998	PL	1169	1997			

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) folha(s), nesta data, documento(s) relacionado(s) sob nº 02 a 04 e folha de informação sob nº 05 . 28/08/2019

Ass:

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

Folha nº 02 do proc.
nº 01-587 de 2001
JOSÉ ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo

PROJETO DE LEI 01-0587/2001, da Vereadora Havanir Nimtz.
"Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento, pelas agências bancárias de cadeiras de rodas, para serem utilizadas por clientes portadores de deficiência física, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
At. 1º - É obrigatório o fornecimento, no âmbito do Município de São Paulo, por parte das agências bancárias, de cadeiras de rodas para utilização de clientes que sejam portadores de deficiência física e idosos com dificuldade de locomoção.
At. 2º - Cada Agência Bancária deverá ter à disposição do público pelo menos uma cadeira de rodas e o fornecimento da(s) mesma(s) a que o artigo anterior aduz, será gratuito e com ônus para as agências bancárias exclusivamente.
At . 3º - As agências bancárias deverão afixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos indicando o local onde serão fornecidas as cadeiras de rodas aos usuários.
At. 4º - O não cumprimento ao disposto no artigo anterior importará ao infrator multa diária de 50 (cinquenta) UFIR'S, sem prejuízo de outras sanções legais.
At. 5º - O Poder Executivo do Município de São Paulo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.
At. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.
Sala das Sessões, 18 de Outubro de 2001 Às Comissões competentes."

fls. 03 do proc.
nº 01-587 de 2001

JOSÉ ROBERTO WEYNE DE BRITO
Técnico Administrativo
RF. 11.433

PL 587/2001

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto objetiva ampliar o direito das pessoas portadoras de deficiência física e idosos com dificuldade de locomoção, uma vez que a suprema lei (Constituição da República Federativa do Brasil) preceitua que todos são iguais perante a lei, passíveis dos mesmos direitos. Vemos concretizado o princípio da igualdade que exige tratamento diferenciado de acordo com peculiaridades de cada ser humano.

Hodiemamente, as agências bancárias contam com um considerável fluxo de pessoas senis ou portadoras de deficiência física, em virtude de os mesmos serem beneficiários da Previdência Social ou até mesmo clientes correntistas e investidores.

Seria importante que as agências bancárias viessem proporcionar o acesso de pessoas aos seus recintos, nas condições mencionadas anteriormente, correndo para a completa implementação do lídimo direito de ir e vir preceituado na Constituição Federal, como Direito imprescindível, suscetível tanto ao Município quanto aos particulares.

As pessoas portadoras de deficiência física e os anciãos com dificuldade de locomoção, desprovidos de recursos pecuniários, tem dificuldade de aquisição de aparelhos necessários para suprir suas necessidades e quando os tem, não conseguem entrar com a cadeira de rodas pela porta giratória. Diariamente, é notório familiares conduzindo de forma precária os mesmos até as agências bancárias para receber o benefício da Previdência ou qualquer atividade dentro das mesmas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SPLEGIS

Fls. 04
nº 01-587 de 2001 do proc.
JOSE ROBERTO WEY DE BRITO
Técnico Administrativo
RF 11.433

PROJETO DE LEI

PL 587/2001

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal	
Obs. promulgação	
Publicação da Promulgação DOC	
Ementa	"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO, PE- LAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, DE CADEIRAS DE RODAS, PARA SE REM UTILIZADAS POR CLIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Veto	
Autores	Ver. HAVANIR NIMTZ (PRONA)
Assinaturas de Apoiamento	
Apresentado em	23/10/2001
Autuado em	23/10/2001 - Processo 01-587/2001
Matérias Referidas	
Proc. apensados	
Matérias Anexadas	**DOCRECs** **Substitutivos** **Emendas** **Recursos** **Requerimentos** **Ofícios**
Anexos	
Leitura	23/10/2001, na Sessão Ordinária 88, Legislatura 13-1
Publicação da Leitura DOC	26/10/2001, página 42, coluna 4

Palavras-Chave:

ATENDIMENTO BANCARIO | BANCOS | CADEIRA DE RODAS | DEFICIENTE FISICO | IDOSO | PESSOA COM DEFICIENCIA |

Data de Encerramento	
Motivo do Encerramento	

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura	Motivo

Competência para Deliberação	
Resultado da Deliberação	
Data da Deliberação	
Plenário	**Classificação primária** **Classificação secundária** **Quórum** **Data Final da Urgência** **Fase inferida pelo SPLegis** FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª **Fase cadastrada pelo usuário**

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	GV30		
08/11/2001 11:23	ATM	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 23/10/2001

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia - ECON

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher - SAUDE

Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 105

do processo nº 01-567 de 2018 28/08/2018 (a)

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo
RF: 11.433

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da Biblioteca e do Diário Oficial, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Solicitação de reconstituição do Projeto de Lei nº 587/2001;
- Projeto de Lei nº 587/2001;
- Justificativa;
- Relatório Detalhado do SP LEGIS;

28 de Agosto 2018

José Roberto Wey de Brito
Técnico Administrativo – RF 11.433
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22